

01-0459/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0459 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0459 / 2005

DE

01/08/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

LENICE LEMOS

39

EMENTA:

PROÍBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOCAIS
QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 25 07 106

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 18:16:33

00000021273-34



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de Souza Silva
Consultor Tec. Legis. - Bibliotecário
Supervisor Arquivo Geral - SGP-33

Folha nº 01 do proc.
Nº 459.005

EDIÇÃO DE ANAIS

Adelina Cionez - M. Parlamentar
RF. 100.406

02 AGO 2004

- DT. 10 -



Câmara Municipal de São Paulo

HOJE	
AS COMISSÕES DE 2 AGO 2005	
Constit. e Justiça	PROJETO DE LEI Nº
Transp. e Trânsito	
Educ., Cult. e Esportes	
Fin. e Orçamento	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0459/2005

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, postos de gasolina, mercados, supermercados e adegas localizados no entorno de escolas de ensino fundamental e médio do Município de São Paulo, num raio de, no mínimo, 200 (duzentos) metros de distância da edificação.

Parágrafo único - A mesma proibição atinge o comércio ambulante.

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta lei, entende-se por bebida alcoólica toda bebida que contenha qualquer grau dessa substância.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará, ao infrator, multa de 2 (dois) salários mínimos por infração, duplicada na reincidência, até o máximo de 3(três) reincidências, quando será efetuado o fechamento do estabelecimento e a cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Parágrafo único - O comerciante ambulante que descumprir a presente lei terá sua licença cassada e a proibição definitiva de seu funcionamento.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

BISPA LENICE
Vereadora

C M S P - A T M

-01-Ago-2005-16:09-010066

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) juntado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 12.09.05 31

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer grau no comércio localizado no entorno de escolas de ensino fundamental e médio do Município de São Paulo.

Tal proibição visa proteger nossas crianças e jovens da facilidade que hoje encontram para o consumo de tais bebidas, o que tem levado nossa juventude para o alcoolismo numa porcentagem cada vez mais crescente e sem controle.

Os jornais têm noticiado, cada vez com mais freqüência, sobre como os jovens têm caído nessa armadilha que é o consumo desmesurado de bebidas alcoólicas. E é sabido que esse consumo começa no entorno das escolas, tanto na entrada como na saída dos períodos escolares, quando os grupos se reúnem.

A prevenção do alcoolismo deve ser tratada também como um problema de saúde pública e, assim, devemos pensar como colocar dificuldades que possam desencorajar o consumo de bebidas por aqueles que, pela própria idade, desconhecem o risco que correm.

Assim, esta medida tem por objetivo dificultar esse consumo e ajudar na prevenção do alcoolismo na juventude.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-459 de 20 05 13/09/05 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

PL 411/05, 385/05, 240/05, 72/05

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Para se manifestar sobre o PL 411/05.

05/10/05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora LENICE LEMOS:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

05/10/05

Ângela Borrelli Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

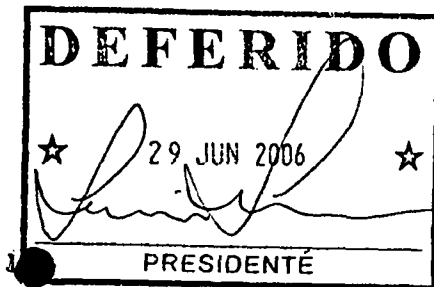
S. ... untado(s), fecha ento(s), e ... do ... bridade ... 04 27 07 1966

Adelina C
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADORA BISPA LENICE
2º VICE PRESIDENTE DA CMSP

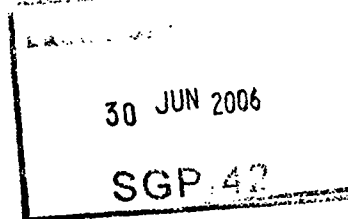
Folha nº 04 do proc.
Nº 459 de 05
Modelo Original do J. Parlamentar
RF. 100.406



REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 1422/2006

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, a retirada do Projeto de Lei nº 0459/05, por não mais haver interesse no prosseguimento do mesmo.



Sala das Sessões, 29 de junho de 2006

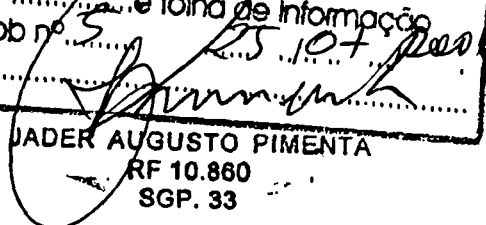

Vereadora BISPA LENICE
2º Vice Presidente da CMSP

A SGP-33

Arquivar o presente processo

14/07/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº e folha de Informação
sob nº 5 25.107 2006

JADER AUGUSTO PIMENTA
RF 10.860
SGP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 5
do processo **01-459** de **2005** 25/07/2006

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 5 fls.
Arquivado em 25/07/2006
O Funcionário

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
RF 10860